

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.
Goiás-GO, 28 / 02 / 2022

DECRETO Nº 542, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova o desmembramento de terreno urbano que especifica e dá outras providências.

Dorival
Sec. Adm. e Finanças

SE. PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XXIII, e o art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988; art. 71, incisos VI e XXII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 10, 11 e 12, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e Lei Municipal Complementar Nº 206/1996 (Plano Diretor) e sua alteração promovida pela Lei Municipal Complementar Nº 001/2014, e considerando o que contém o Processo Administrativo n. 012745/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel urbano com área total de 3.969,00m² (três mil, novecentos e sessenta e nove metros quadrados), localizado na Rua 04, Lote APM02, Quadra 21, Setor Residencial Bauman, sendo objeto da matrícula R.4 – 19.295, Livro 02 – Registro Geral - Ficha, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Sr.º Vinícius Fleury Mendonça, inscrito no CPF/MF sob o nº 942.113.371-49.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo tem o seguinte perímetro: área total de 3.969,00m² (três mil, novecentos e sessenta e nove metros quadrados), de frente divide com a Rua 4, medindo 98,00 metros; nos fundos divide com a Área Remanescente, medindo 105,50 metros; do lado direito divide com Área Verde 01, medindo 62,50 metros; e do lado esquerdo divide com Terreno Municipal (Vila Neném), medindo 18,50 metros.

Art. 2º A área descrita no art. 1º deste Decreto fica desmembrada com as seguintes dimensões:

I - Lote nº 04 = 381,82m²

Frente: 10,75 metros para a Rua 04;
Fundos: 10,76 metros para Área Remanescente;
Lado Direito: 35,27 metros para Área Verde 01; e
Lado Esquerdo: 35,76 metros para a Área Desmembrada – Lote 05.

II - Lote nº 05 = 387,06m²

Frente: 10,75 metros para a Rua 04;
Fundos: 10,76 metros para Área Remanescente;
Lado Direito: 35,76 metros para a Área Desmembrada - Lote 04; e
Lado Esquerdo: 36,25 metros para a Área Desmembrada - Lote 05.

III - Lote nº 06 = 392,30m²

Frente: 10,75 metros para a Rua 04;
Fundos: 10,76 metros para Área Remanescente;
Lado Direito: 36,25 metros para a Área Desmembrada - Lote 05; e
Lado Esquerdo: 36,74 metros para a Área Desmembrada - Lote 07.

IV - Lote nº 07 = 397,55m²

Frente: 10,75 metros para a Rua 04;
Fundos: 10,76 metros para Área Remanescente;
Lado Direito: 36,74 metros para a Área Desmembrada - Lote 06; e
Lado Esquerdo: 37,23 metros para a Área Desmembrada - Lote 08.

V - Lote nº 08 = 379,65m²

Frente: 10,00 metros para a Rua 04;
Fundos: 10,11 metros para Área Remanescente;
Lado Direito: 37,23 metros para a Área Desmembrada - Lote 07; e
Lado Esquerdo: 38,70 metros para a Área Desmembrada - Lote 09.

VI - Lote nº 09 = 530,05m²

Frente: 15,00 metros para a Rua 04;
Fundos: 16,44 metros para Chácara de Herculano Ferreira dos Santos;
Lado Direito: 38,70 metros para a Área Desmembrada - Lote 08; e
Lado Esquerdo: 31,97 metros para a Área Desmembrada - Lote 10.

VII - Lote nº 10 = 757,04m²

Frente: 30,00 metros para a Rua 04;
Fundos: 32,89 metros para Chácara de Herculano Ferreira dos Santos;
Lado Direito: 31,97 metros para a Área Desmembrada - Lote 09; e
Lado Esquerdo: 18,50 metros para a Terreno Municipal (Vila Neném).

VIII - Lote 02 = 743,53m² (Área Remanescente com três lados)

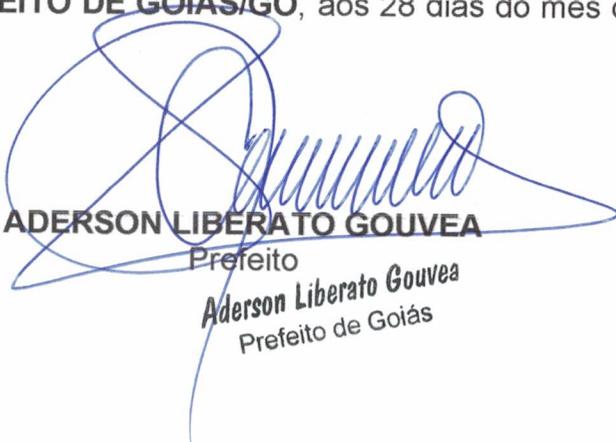
Frente: 10,76 metros para Lote 04; 10,76 metros para o Lote 05; 10,76 metros para o Lote 06; 10,76 metros para o Lote 07; 10,11 metros para o Lote 08, totalizando 53,15 metros;
Fundos: 56,17 metros para Chácara de Herculano Ferreira dos Santos;
Lado Direito: 27,23 metros para a Área Verde 01.

Art. 3º O memorial descritivo, a planta da área ora desmembrada, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e a Certidão atualizada da Matrícula são anexos deste Decreto.

Art. 4º As demarcações dos lotes, a interligação à rede de água e energia elétrica, bem como todas as despesas com tais atos e eventuais outros correrão às expensas do proprietário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2022.



ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás